



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER N.º 13/2025

Projeto de Lei nº 04/2025

Relator: Vereador Jacizão

Apresentado em 25/07/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do relator: Favorável à tramitação da matéria.

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei n. 04/2025.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 04/2025, que “Altera a Lei complementar nº004 de 02 de agosto de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio e dá outras providências...”, de autoria do poder executivo.

A presente proposta tem como objetivo instituir a gratificação de Monitor de Creche aos servidores efetivos ocupantes do cargo, no valor fixo de R\$ 305,00 conforme projeto enviado, o mesmo possui parecer favorável das Comissões de Constituição, Legislação e redação final e logo após seguiu para nossa apreciação.

É o necessário relato.

II – PARECER

O presente projeto de Lei Complementar de nº004/2025 solicita a adequação orçamentária para o pagamento da referida gratificação aos monitores de Creche, sendo que após verificação foi constatado que o mesmo não possui emendas ou sugestões.

Considerando a documentação constante, o referido projeto de Lei Complementar nº 004/2025 menciona a criação de gratificação e conforme



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

impacto financeiro apresentado em anexo, o projeto possui viabilidade econômica conforme documentos em anexo.

Após discussão, nesta Comissão, realizada nesta data, comprehende-se que é importante e compatível com o Orçamento público a criação da gratificação. Após análise minuciosa verificou-se que o projeto é pertinente e merece aprovação uma vez que atendem a Lei 101/2000 Lei de responsabilidade Fiscal.

Entende-se que o projeto de lei Complementar 004/2025 cumpre os requisitos Orçamentários.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei complementar nº 04/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade financeira e orçamentária, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador Jacizão
Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador Leandro Poloniato
membro

Vereador Leandro Cardoso
membro